

IMPACTO DO NOVO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO, CPC 47 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE, SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE COMPANHIAS ABERTAS BRASILEIRAS

Em novembro de 2016 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC aprovou a adoção de um novo normativo contábil para o reconhecimento da receita, que deve ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2018. Com o objetivo de identificar os impactos deste novo pronunciamento contábil e avaliar a qualidade das informações que estão sendo divulgadas na perspectiva de adoção inicial do CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, foi desenvolvida esta pesquisa a partir do estudo de 554 notas explicativas de empresas brasileiras de capital aberto. Fizeram parte da amostra analisada as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 que tiveram sua divulgação realizada no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 31 de março de 2018, prazo legal exigido pela CVM para a divulgação das demonstrações financeiras padronizadas – DPF. Para a análise dos dados, foram revisados individualmente todas as notas explicativas das demonstrações financeiras selecionadas, aplicando posteriormente um conjunto de perguntas que foram formuladas através das exigências do CPC 23 - Políticas Contábeis Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, quando da adoção de um novo pronunciamento contábil. As respostas para estas perguntas foram interpretadas pelo próprio autor, que analisou e a classificou os dados coletados. Os resultados apresentados na análise dos dados processados levam o autor a concluir que um elevado número de empresas de capital aberto no Brasil não divulgou os possíveis impactos trazidos pelo CPC 47 sobre suas demonstrações financeiras durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, como também ajudou a compreender que não existe uma correlação direta entre o setor de atuação que a companhia aberta atual, versus o impacto do CPC 47. Esta pesquisa teve características documental e bibliográfica.



Renato Mateus Gonçalves

Sócio / Partner

Cel.: +55 47 99179-1700

Fone: +55 47 3209-3290

renato.goncalves@taticca.com.br

IMPACTO DO NOVO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO, CPC 47 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE, SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE COMPANHIAS ABERTAS BRASILEIRAS

Renato Mateus Gonçalves ¹

RESUMO

Em novembro de 2016 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC aprovou a adoção de um novo normativo contábil para o reconhecimento da receita, que deve ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2018. Com o objetivo de identificar os impactos deste novo pronunciamento contábil e avaliar a qualidade das informações que estão sendo divulgadas na perspectiva de adoção inicial do CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, foi desenvolvida esta pesquisa a partir do estudo de 554 notas explicativas de empresas brasileiras de capital aberto. Fizeram parte da amostra analisada as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 que tiveram sua divulgação realizada no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 31 de março de 2018, prazo legal exigido pela CVM para a divulgação das demonstrações financeiras padronizadas – DPF. Para a análise dos dados, foram revisados individualmente todas as notas explicativas das demonstrações financeiras selecionadas, aplicando posteriormente um conjunto de perguntas que foram formuladas através das exigências do CPC 23 - Políticas Contábeis Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, quando da adoção de um novo pronunciamento contábil. As respostas para estas perguntas foram interpretadas pelo próprio autor, que analisou e a classificou os dados coletados. Os resultados apresentados na análise dos dados processados levam o autor a concluir que um elevado número de empresas de capital aberto no Brasil não divulgou os possíveis impactos trazidos pelo CPC 47 sobre suas demonstrações financeiras durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, como também ajudou a compreender que não existe uma correlação direta entre o setor de atuação que a companhia aberta atual, versus o impacto do CPC 47. Esta pesquisa teve características documental e bibliográfica.

Palavras-chave: CPC 47. IFRS 15. Receitas de contratos. Impacto sobre a adoção de nova norma contábil.

1 INTRODUÇÃO

O IASB - *International Accounting Standards Board* e o FASB - *Financial Accounting Standards Board* publicaram em maio de 2014 uma nova norma contábil, introduzindo um novo modelo de reconhecimento de receita. A referida norma foi

¹ Renato Mateus Gonçalves, autor, <https://www.linkedin.com/in/renato-mateus-goncalves/>.

traduzida e aprovada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2018.

O principal objetivo deste artigo é pesquisar o nível dos impactos esperados pela adoção da nova norma contábil, CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, sobre as Demonstrações Financeiras das companhias abertas brasileiras, apresentando a relevância destas mudanças pelo segmento de atuação destas Companhias. Oportunamente, este artigo também busca investigar se o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, está sendo aplicada adequadamente pelas companhias abertas brasileiras.

Para atingir este objetivo serão analisadas, através de consulta realizada pela website da Comissão de Valores Imobiliários, notas explicativas de 554 companhias abertas, que divulgaram suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 dentro do prazo legal, ou seja, até 31 de março de 2018.

O novo CPC 47 impactará uma das principais rubricas contábeis, podendo alterar diversos indicadores de desempenho. Compreender em quais setores brasileiros o novo pronunciamento poderá impactar de forma relevante auxiliará outras entidades, que não possuem obrigação de apresentar relatórios intermediários, a ter um diagnóstico preliminar de seu setor de atuação. Adicionalmente, o estudo também poderá contribuir para avaliar se os requerimentos exigidos pelo CPC 23, na adoção inicial de um novo normativo contábil, estão sendo cumpridos pelas companhias abertas brasileiras.

O artigo estará dividido em quatro seções, formados pelo: i) Referencial Teórico aonde serão abordados o tema e a fundamentação técnica para a pesquisa, ii) descrição da metodologia utilizada para coleta e análise dos dados, iii) análise das informações coletadas, e iv) conclusões apresentadas pela pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Esta seção retrata o arcabouço teórico apresentando a correlação entre os princípios contábeis brasileiros, americanos e internacionais no que tangem o reconhecimento de receita, resume as alterações trazidas pelo CPC 47, fundamenta as exigências de divulgação requeridas pelo CPC 23 quando da existência de uma nova

norma contábil, e analisa quais segmentos de Companhias com capital aberto são requeridas a aplicar o CPC 47.

2.1 ARCABOUÇO E ALCANCE DO CPC 47

O IASB - *International Accounting Standards Board* e o FASB - *Financial Accounting Standards Board* publicaram em conjunto uma nova norma contábil sobre o reconhecimento de receita. O IFRS 15 - *Revenue from Contracts with Customers* e o ASC 606 - *Revenue from Contracts with Customers* foram publicados em maio de 2014 por ambas entidades, substituindo as orientações anteriores do IFRS - *International Financial Reporting Standards* e do USGAAP - *Generally Accepted Accounting Principles in the United States*, introduzindo um novo modelo de reconhecimento de receita para estes dois padrões contábeis. Em 4 de novembro de 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovou a emissão do CPC 47 – *Receitas de contrato com cliente*. De acordo com o termo de aprovação do CPC 47, “o Pronunciamento foi elaborado a partir do IFRS 15 – *Revenue from Contracts with Customers* e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB” (CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis; Termo de Aprovação CPC 47, 2016, p. 1).

O CPC 47 deve ser aplicado para todos os contratos mantidos com clientes, exceto os seguintes: “(a) contratos de arrendamento [...]; (b) contratos de seguro [...]; (c) instrumentos financeiros [...]; e (d) permutas não monetárias [...]” (CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis; Pronunciamento Técnico CPC 47, 2016, p.2, item 5).

Em estudo produzido, a empresa de auditoria KPMG destaca que uma das diferenças que permanecem vigente entre os padrões contábeis do IFRS e do USGAAP refere-se ao alcance da norma, uma vez que e a norma americana, emitida pelo FASB, determina que a exclusão referente a contrato de seguros aplica-se somente para contratos de seguro emitidos pelas entidades seguradoras que estão dentro do alcance de FASB ASC *Topic 944 Financial Services – Insurance*, permanecendo as demais sobre o alcance do ASC 606. Adicionalmente a norma emitida pelo FASB exclui do alcance do ASC 606 os contratos de garantias, que estão dentro do alcance de FASB ASC *Topic 460 Guarantees*. (KPMG, IFRS em destaque 02/14: *First Impressions*, IFRS 15 -

Receita de contratos com clientes, 2014, p.7). O CPC 47, que representa a norma brasileira para reconhecimento de receita é correlata a norma internacional IFRS 15, e está alinhada, com pequenas exceções, a norma americana ASC 606.

2.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO CPC 47

O CPC 47 entrará em vigor a partir do período iniciado em 01 de janeiro de 2018, substituindo um conjunto de pronunciamentos e interpretações, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 1 – Normas contábeis substituídas

Norma atual	Normas Anteriores (substituídas)
CPC/IASB	CPC/ IASB
	CPC 30 – Receitas
	IAS 18 - <i>Revenue</i>
	Interpretação A – Programa de Fidelidade, anexa ao CPC 30
CPC 47 - Receita de contrato com cliente	IFRIC 13 - <i>Customer Loyalty Programmes</i>
/	Interpretação B – Receita – Trans. de Permuta, anexa ao CPC 30
	SIC-31 - <i>Revenue-Barter Transactions Involving Advertising Services</i>
IFRS 15 - <i>Revenue from Contracts with Customers</i>	CPC 17 – Contratos de construção
	IAS 11 - <i>Construction Contracts</i>
	ICPC 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário
	IFRIC 15 - <i>Agreements for the Construction of Real Estate</i>
	ICPC 11 – Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes
	IFRIC 18 - <i>Transfers of Assets from Customers</i>

Fonte: CPC 47

O CPC 47 têm como princípio fundamental o reconhecimento de receita quando as mercadorias ou os serviços são transferidos para o cliente pelo preço da transação. A receita é reconhecida de acordo com esse princípio e desta forma deve-se aplicar um modelo de cinco etapas para determinar quando reconhecer a receita. Os impactos entre as normas contábeis CPC 47 (norma atual) e CPC 30 (norma anterior) podem ser observados abaixo:

TABELA 2 – Resumo das principais alterações contábeis

Descrição	Normas anteriores (CPC 30 e CPC17) (IAS 18 e IAS 11)	Norma atual (CPC 47) (IFRS 15)
Norma	Diversas normas e interpretação sobre receita.	Consolida numa única norma todos os tipos de receita, incluindo contrato de construção.
Principal diretriz	A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. Conceito principal pela transferência de riscos e benefícios.	A receita deve ser reconhecida no montante que reflete a contraprestação pela qual a entidade espera ser remunerada em troca da transferência de produtos ou serviços ao cliente. Transferência de controle dos produtos ou serviços.
Reconhecimento da receita	A receita só deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade.	A receita é reconhecida quando a entidade satisfaz as 5 (cinco) etapas: 1. Identifica o contrato com o cliente; 2. Identifica as obrigações de desempenho do contrato; 3. Determina o preço da transação; 4. Aloca o preço da transação às obrigações de desempenho do contrato; 5. Reconhece a receita do contrato quando (ou conforme) a entidade satisfaz uma obrigação de desempenho.
Mensuração	A receita é reconhecida pelo valor acordado entre as partes.	A receita é reconhecida pelo valor que se espera receber como contraprestação.

Fonte: CPC 30, CPC 47, ajustadas pelo autor.

O CPC 47 introduz uma nova abordagem, uma nova metodologia de se mensurar e registrar a receita, portanto a norma é abrangente e requer divulgações extensivas em relação aos pronunciamentos e interpretações anteriores.

2.3 REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO PARA NOVOS NORMATIVOS CONTÁBEIS

As normas contábeis de contabilidade, através de seu Pronunciamento Técnico, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, itens 30 e 31, determina que (CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, 2009, p.8):

Quando a entidade não adotar antecipadamente novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação já emitido, mas ainda não com aplicação obrigatória, a entidade deve divulgar: (a) tal fato; (b) do título do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; (c) da natureza da mudança ou das mudanças iminentes na política contábil; (d) da data em que é exigida a aplicação do Pronunciamento; (e) da data em que ela planeja aplicar inicialmente o Pronunciamento; e (f) da avaliação do impacto que se espera que a aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tenha nas demonstrações contábeis da entidade ou, se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável, da explicação acerca dessa impossibilidade.

Ao interpretar estes parágrafos, compreende-se que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as companhias abertas brasileiras deveriam avaliar os efeitos que o novo pronunciamento contábil CPC 47 poderia trazer sobre suas demonstrações financeiras e divulgar em suas notas explicativas suas conclusões sobre seus efeitos.

A empresa de auditoria EY apresentou em seu modelo de divulgação de demonstrações financeiras, emitido para o ano de 2017, as preocupações das organizações de mercado de capitais internacionais sobre a divulgação dos efeitos do CPC 47 (IFRS 15), como observa-se (EY, *Good Group International GAAP*, Demonstrações financeiras consolidadas ilustrativas em IFRS, 2017, p.59):

A Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e as autoridades de execução e cumprimento em algumas jurisdições (como a Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e Mercados (ESMA) emitiram recomendações sobre a divulgação do impacto esperado de normas de maior relevância, como a IFRS 9 Instrumentos Financeiros, a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes e a IFRS 16 Arrendamento Mercantil nas demonstrações financeiras intermediárias e anuais das empresas em suas jurisdições.

2.4 DIVULGAÇÕES REQUERIDAS PARA COMPANHIAS ABERTAS DO BRASIL

Após a emissão do CPC 47, em 22 de dezembro de 2016 a CVM, através da Deliberação CVM 762/16, deliberou (CVM - Comissão de Valores Mobiliários; Deliberação CVM 762, 2016, p. 1):

Aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 47, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de receita de contrato com cliente [...] que está Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Desta forma, as empresas de capital aberto devem aplicar o CPC 47 a partir de 1º de janeiro de 2018. Exceção se dá para as empresas de capital aberto que são reguladas comitadamente por outra agência reguladora que estabelece convênio com a CVM para permitir a divulgação de demonstração financeira pelas práticas contábeis regulatórias, como por exemplo as instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e quando estas agências reguladoras não tenham aprovado a aplicação do CPC 47. Neste contexto, como o BACEN não aprovou a adoção do CPC 47 até 31 de dezembro de 2017, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN serão excluídas da base de dados deste estudo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse estudo é de caráter descritivo, pois pretende-se demonstrar os impactos esperados pela adoção do CPC 47 em empresas brasileiras de capital aberto, observando seus impactos por segmento. A fim de realizar essa pesquisa foram usadas as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

No processo de pesquisa bibliográfica, procurou-se analisar os principais pronunciamentos contábeis vigentes, a fim de entender o contexto em que a nova norma se insere e quais são as principais divulgações necessárias. O processo de pesquisa documental concentrou-se na análise das demonstrações financeiras publicadas pelas empresas brasileiras de capital aberto durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, até o prazo legal de divulgação exigido pela CVM, no caso 31 de março de 2018.

A população do estudo compreende todas as empresas brasileiras de capital aberto que apresentaram as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, até o prazo legal de 31 de março de 2018, totalizando 554 empresas. A amostra da pesquisa, apresentada na TABELA 3 abaixo, compreende a segmentação das 554 empresas, em 35 setores, agrupadas pelo mesmo ramo de atuação informado no formulário cadastral da CVM.

TABELA 3 – Agrupamento de empresas por setor de atuação

Sector de atuação	Quant. de empresas agrupadas	Norma CPC 47, aplicável ao segmento?	Quantidade selecionada para análise
COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C	COLUNA D
1. Agricultura (Açúcar, Alcool e Cana)	6	Sim	6
2. Alimentos	12	Sim	12
3. Arrendamento Mercantil	8	Não *	-
4. Bancos	30	Não *	-
5. Bebidas e Fumo	1	Sim	1
6. Bolsas de Valores / Mercadorias e Futuros	1	Sim	1
7. Brinquedos e Lazer	6	Sim	6
8. Comércio (Atacado e Varejo)	28	Sim	28
9. Comunicação e Informática	9	Sim	9
10. Construção Civil, Mat. Constr. e Decoração	35	Sim	35
11. Crédito Imobiliário	2	Sim	2
12. Educação	5	Sim	5
13. Energia Elétrica	72	Sim	72
14. Extração Mineral	9	Sim	9
15. Farmacêutico e Higiene	8	Sim	8
16. Gráficas e Editoras	3	Sim	3
17. Holding de Seguradoras e Corretoras	5	Sim	5
18. Hospedagem e Turismo	7	Sim	7
19. Intermediação Financeira	6	Sim	6
20. Máquinas, Equipamentos, Veículos e Peças	19	Sim	19
21. Metalúrgica e Siderúrgica	24	Sim	24
22. Papel e Celulose	7	Sim	7
23. Petróleo e Gás	7	Sim	7
24. Petroquímicos e Borracha	8	Sim	8

TABELA 3 – Agrupamento de empresas por setor de atuação

Setor de atuação	Quant. de empresas agrupadas	Norma CPC 47, aplicável ao segmento?	Quantidade selecionada para análise
COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C	COLUNA D
25. Saneamento, Serv. Água e Gás	16	Sim	16
26. Securitização de Recebíveis	51	Sim	51
27. Seguradoras e Corretoras	3	Não *	-
28. Serviços Médicos	5	Sim	5
29. Serviços Transporte e Logística	72	Sim	72
30. Telecomunicações	13	Sim	13
31. Têxtil e Vestiário	20	Sim	20
32. Máqs., Equip., Veíc. e Peças	2	Sim	2
33. Sem Setor Principal	45	Sim	45
34. Const. Civil, Mat. Const. e Decoração	7	Sim	7
35. Têxtil e Vestuário	2	Sim	2
Total Geral	554		513

Fonte: Compilação de dados cadastrais da CVM pelo autor.

* Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que optam por divulgar suas demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis do Brasil, desde que aprovadas pelo CMN – Comitê Monetário Nacional.

Após a apresentação da amostra completa, foi identificado para cada Companhia, se o normativo contábil CPC 47 é aplicável, segregando-a na coluna D da mesma TABELA 3 acima apresentada. Ao final obteve-se um total de 32 setores e 513 Companhias aonde o CPC 47 é aplicável. As informações coletadas na TABELA 3, coluna D, serão analisadas na próxima seção deste artigo.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Através do website da CVM foi obtida as notas explicativas de 513 companhias abertas, estas selecionadas de acordo com a TABELA 3, coluna D, e iniciou-se o processo de análise individual destas notas explicativas para obter as respostas as perguntas elaboradas pelo próprio autor. Abaixo apresentamos as perguntas e as respostas após análise e classificação do autor:

TABELA 4 – Critério de estruturação dos dados para análise

Perguntas	Respostas	Respostas
	Possíveis	Obtidas
CPC 47 - É aplicável a esta empresa:	Sim	513 / 92,60%
	Não	41 / 7,40%

Fonte: Perguntas definidas pelo autor com base nos dados coletados.

TABELA 5 – Estruturação e análise para as entidades aonde o CPC 47 é aplicável

Perguntas	Respostas Possíveis	Respostas
		Obtidas
CPC 47 - Existe uma nota explicativa para o novo normativo?	Sim	417 / 81,29%
	Não	96 / 18,71%
CPC 23 - Está sendo informado o título do novo Pronunciamento contábil?	Sim	417 / 81,29%
	Não	96 / 18,71%
CPC 23 - Está descrevendo a natureza das mudanças contábeis?	Sim	413 / 80,51%
	Não	100 / 19,49%
CPC 23 - Estão sendo divulgadas as datas exigidas da adoção inicial do CPC?	Sim	411 / 80,12%
	Não	102 / 19,88%
CPC 23 - Estão sendo divulgadas em que data a Companhia deseja adotar CPC?	Sim	358 / 69,79%
	Não	155 / 30,21%
CPC 23 - A Companhia fez uma avaliação dos impactos?	Sim	442 / 86,16%
	Não	71 / 13,84%
	Aguardando regulador	14 / 2,73%
CPC 23 - Qual foi o efeito divulgado?	Impacto em análise	57 / 11,11%
	Impacto identificado	67 / 13,06%
	Impacto imaterial	375 / 73,10%

Fonte: Perguntas definidas pelo autor, com base no CPC 23, itens 30 e 31.

A análise do quadro acima corrobora que ao menos 57 empresas que representam 11,11% da população das empresas brasileiras de capital aberto analisadas, não avaliaram os impactos trazidos pelo CPC 47 em detrimento ao CPC 23, e as recomendações da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e as autoridades de execução e cumprimento em algumas jurisdições (como a Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e Mercados (ESMA)).

Após iniciado o processo de compreensão da aplicação do CPC 23 para fins desta pesquisa, foi analisado o impacto do CPC 47, de acordo com as notas explicativas das companhias brasileiras de capital aberto, por setor de atuação. A TABELA 6 abaixo apresenta o resumo da análise.

TABELA 6 – Agrupamento de empresas por setor de atuação

Sector de atuação	CPC 47 Não Aplicável	Aguardando OCPC 04	Impactos em análise	Impacto Imaterial	Impactos identificados	Total de Companhias
1. Agricultura (Açúcar, Alcool)			1	5		6
2. Alimentos				9	3	12
3. Arrendamentos Mercantil	8					8
4. Bancos	30					30
5. Bebidas e fumo				1		1
6. Bolsas de Valores				1		1
7. Brinquedos e Lazer			2	4		6
8. Comércio (Atacado e Varejo)			1	21	6	28
9. Comunicação e Informática				7	2	9
10. Const. Civil, Mat. e Dec.		13	7	20	2	42
11. Crédito Imobiliário				2		2
12. Educação				4	1	5
13. Energia Elétrica			5	47	20	72
14. Extração Mineral			1	7	1	9
15. Farmacêutico e Higiene			2	5	1	8
16. Gráficas e Editoras				1	2	3
17. Holding Segur. e Corret.				5		5
18. Hospedagem e Turismo			2	4	1	7
19. Intermediação Financeira				6		6
20. Máqs., Equip., Veíc. e Peças			2	16	3	21
21. Metalúrgica e Siderurgia			2	20	2	24
22. Papel e Celulose			1	6		7
23. Petróleo e Gás				5	2	7
24. Petroquímicos e Borracha			1	6	1	8
25. Saneamento, Água e Gás			2	14		16
26. Securitização de Recebíveis			11	40		51
27. Seguradoras e Corretoras	3					3
28. Sem Setor Principal		1	3	39	2	45

TABELA 6 – Agrupamento de empresas por setor de atuação

Setor de atuação	CPC 47 Não Aplicável	Aguar- dando OCPC 04	Impactos em análise	Impacto Imaterial	Impactos identi- ficado	Total de Compa- nhas
29. Serviços Médicos				5		5
30. Serviços Transp. e Logística			10	49	13	72
31. Telecomunicações			1	9	3	13
32. Têxtil e Vestuário			3	17	2	22
Total Geral	41 / 7,40%	14 / 2,53%	57 / 10,29%	375 / 67,69%	67 / 12,09%	554

O estudo acima permite compreender que não existe uma correlação direta entre o setor de atuação da companhia aberta versus o impacto do CPC 47. Para alguns setores, como o setor de Construção Civil, pode-se observar um comportamento comum das empresas neste segmento, informando que estão aguardando o parecer do CPC quanto a definição do OCPC 04. Para os setores regulados pelo Banco Central, observa-se que a norma não é aplicável neste momento. Destaca-se que um volume significativo de empresas, pulverizadas em diversos segmentos com pequena concentração em Securitização de Recebíveis e Serviço de Transporte e Logística, não concluí as análises. O grande volume de empresas de capital aberto concluiu que os impactos previstos na adoção do CPC 47 são imateriais. Os principais impactos identificados pelas companhias abertas brasileiras se concentraram no segmento de Energia Elétrica e Serviços Transporte e Logística; de toda forma, destaca-se que não existe um padrão sequencial na análise e compilação dos dados por setor, reforçando que cada Empresa deve realizar suas análises dos impactos do CPC 47, indiferente de seu setor de atuação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo procurou responder a seguinte questão de pesquisa: Qual o nível de impacto, por setor de atuação, esperado pela adoção do CPC 47 em empresas classificadas como companhias abertas brasileiras? Para responder a esta pergunta, foram analisadas as Demonstrações Financeiras de 554 empresas que apresentaram

divulgações para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, dentro do prazo legal de 31 de março de 2018.

Das 554 empresas selecionadas, o normativo contábil somente é requerido para 513 empresas. Destas, 57 Companhias que representam 10,29% da população, não apresentaram uma conclusão sobre os impactos do CPC 47 sobre suas demonstrações financeiras. Das empresas que divulgaram um estudo em suas demonstrações financeiras, apenas 67, ou seja 12,09% da Companhias, concluíram que o CPC 47 possui impacto relevante sobre suas demonstrações financeiras e 375, que representam 67,69%, divulgaram que os impactos do CPC 47 são irrelevantes sobre suas práticas contábeis.

Para alguns setores, como o setor de Construção Civil, pode-se observar um comportamento comum das empresas neste segmento, informando que estão aguardando o parecer do CPC quanto a definição do OCPC 04 para poderem concluir sobre os impactos trazidos pelo CPC 47. Para os setores regulados pelo Banco Central, observa-se que a norma não é aplicável neste momento. Destaca-se que um volume significativo de empresas pulverizadas em diversos segmentos, com pequena concentração em Securitização de Recebíveis e Serviço de Transporte e Logística, não concluíram as análises. Os principais impactos identificados pelas companhias abertas brasileiras se concentraram no segmento de Energia Elétrica e Serviços Transporte e Logística. Destaca-se que o estudo permitiu concluir que não existe um padrão sequencial na análise e compilação dos dados por setor, assim não há uma correlação direta entre o setor de atuação da companhia aberta versus o impacto do CPC 47 sobre as demonstrações financeiras, reforçando que cada entidade brasileira deve realizar suas análises individuais sobre os impactos trazidos pelo CPC 47, indiferente de seu setor de atuação.

Adicionalmente, o estudo permitiu concluir que parte relevante das empresas de capital aberto brasileiras fizeram menção mínima requeridas pelo CPC 23. Entretanto 57 destas empresas, que representam 10,29%, não concluíram seus estudos. Desta forma, poderiam ser requeridas pelas autoridades reguladoras a explicar quais foram os motivos e dificuldades apresentadas para a conclusão sobre os impactos trazidos pelo CPC 47.

O tema de reconhecimento de receita e adoção de novos pronunciamentos contábeis são relevantes para um ambiente maduro contábil e merecem um aprofundamento para compreender o comportamento e comprometimento das empresas de capital aberto brasileiras na adoção de novas normas contábeis relevantes. Sendo assim, sugere-se que sejam realizados estudos equivalentes sobre as demonstrações financeiras para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2018 com o objetivo de analisar se as baixas expectativas esperadas pelas empresas de capital aberto brasileiras na adoção do CPC 47, irão se concretizar, contribuindo para compreender se os estudos realizados para 31 de dezembro de 2017 tiveram um aprofundamento e qualidade adequada pelas empresas de capital aberto do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro**. Data Aprovação: 26/06/2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acessado em 01 mai. 2018, 20:52.

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento CPC 47 – Receitas de contrato com cliente**. Data Aprovação: 04/11/2016. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acessado em 01 mai. 2018, 20:36.

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Termo de Aprovação CPC 47 – Receitas de contrato com cliente**. Data Aprovação: 04/11/2016. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acessado em 01 mai. 2018, 20:41.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM 762/2016 - Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 47 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de receita de contrato com cliente**. Data Aprovação: 22/12/2016. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/>>. Acessado em 01 mai. 2018, 20:58.

EY, **Aplicando as Normas IFRS - IFRS 15 A nova norma para reconhecimento de receitas**. São Paulo. 2016.

EY, *Good Group International GAAP*. **Demonstrações financeiras consolidadas ilustrativas em IFRS**. São Paulo. 2017.

FASB, *Financial Accounting Standards Board*. **ASC 606 Revenue from Contracts with Customers**. Disponível em: <<https://asc.fasb.org/imageRoot/32/79982032.pdf>>. Acessado em 01 mai. 2018, 20:49.

IFRS. *The IFRS Foundation*, **IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers**. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-15-revenue-from-contracts-with-customers/>>. Acessado em 01 mai. 2018, 20:44.

KPMG. **IFRS em destaque 02/14: First Impressions, IFRS 15 - Receita de contratos com clientes**. São Paulo. 2014.